

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

REPUBLICAÇÃO

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1/2022

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais do inciso III do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa e art. 14 da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, IX e XIV do art. 40 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o estado de pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual 20.189, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Serviço Médico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná junto ao Protocolo SEI nº 18129-31.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas preventivas para mitigação de contágio, bem como para promoção e proteção da saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, desde o mês de março de 2020, início da pandemia nesta Capital, sede do Poder Legislativo, houve expressiva acumulação de conhecimento acerca da COVID-19, tanto nos aspectos relativos à sua transmissão quanto naqueles referentes ao desenvolvimento da doença, o que possibilita a adequação das medidas sanitárias e os correspondentes protocolos de segurança à realidade atual, bastante distinta daquela constatada no início da pandemia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve conciliar o compromisso com a proteção e preservação da saúde dos seus cidadãos, o que inclui os agentes públicos, com a necessidade de manter a operação dos órgãos e entidades que a compõem;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação da população de acordo com o cronograma dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização e o resultado dos testes na fase 3 das pesquisas das vacinas disponíveis;

CONSIDERANDO a Informação Técnica mais atual emitida pela Coordenadoria do Serviço Médico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do contido no Protocolo SEI nº 22362-03.2021, no sentido da viabilidade do retorno controlado de atividades presenciais,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º A Coordenadoria do Serviço Médico da Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa, nos limites de suas atribuições, coordenará as ações para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2, nos termos deste Ato.

Art. 3º Poderão ter acesso às dependências do Poder Legislativo os Parlamentares, os servidores efetivos, comissionados e adidos, os servidores do Gabinete Militar, que prestam serviços na Casa, os profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, os profissionais de imprensa, os visitantes e as autoridades públicas e seus acompanhantes, autorizados nos termos deste Ato.

Art. 4º A entrada dos servidores efetivos, comissionados e adidos deve respeitar as seguintes regras:

I - as Lideranças do Governo e da Oposição devem funcionar com no máximo 5 (cinco) servidores;

II - a Comissão de Constituição e Justiça deve funcionar com no máximo 4 (quatro) servidores;

III - os Gabinetes Parlamentares devem funcionar com no máximo 4 (quatro) servidores;

IV - as demais Comissões, os Blocos Parlamentares e as Lideranças Partidárias devem funcionar com no máximo 2 (dois) servidores;

V - a presença de servidores vinculados à Administração nos prédios da Assembleia Legislativa fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total de integrantes do Quadro de Pessoal.

§ 1º Fica autorizado o regime de rodízio conforme regras e prazos implementados pelo Parlamentar titular, Diretor ou servidor com status de direção, considerado o período de revezamento de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Compete ao Parlamentar, Diretor ou servidor com status de direção encaminhar ao Diretor-Geral a lista com os nomes dos servidores a ele subordinados que permanecerão em atividade presencial para acompanhamento e controle.

§ 3º Portaria editada pelo Diretor-Geral poderá alterar o percentual autorizado no inciso V do caput deste artigo, mediante decisão fundamentada.

§ 4º Os Diretores, os servidores com status de direção e os profissionais de saúde vinculados ao Quadro Próprio de Pessoal do Poder Legislativo manter-se-ão em atividade em horário regulamentar e presencial, e não poderão ser abrangidos por qualquer regime diferenciado de exercício da função determinado por este Ato, salvo quanto às medidas que lhes sejam, em conjunto ou individualmente, expressamente estendidas mediante autorização da Comissão Executiva.

Art. 5º Os servidores efetivos, adidos e comissionados ficam dispensados de fazer seus registros de ponto por meio do controle biométrico.

§ 1º O controle de ponto biométrico deve ser substituído por declaração mensal de atividades disponibilizada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI pela Diretoria de Pessoal e certificada pelo Parlamentar titular, Diretores e demais servidores com status de direção, que atestarão a frequência do servidor que permanecer cumprindo o expediente no espaço físico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e as atividades desenvolvidas pelos servidores em regime de teletrabalho.

§ 2º A Comissão Executiva poderá autorizar carga horária diferenciada, se caracterizada sua necessidade por readequação de medidas sanitárias de controle epidemiológico e de proteção, promoção e preservação da saúde de agentes públicos e da população em geral.

Art. 6º Os servidores efetivos, adidos, comissionados e os integrantes do Gabinete Militar, na condição de gestantes, lactantes, ou portadores de doenças crônicas e outras comorbidades, ficam dispensados da obrigatoriedade de comparecimento presencial, mediante avaliação conclusiva e vinculante do Serviço Médico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

§ 1º Para fins da avaliação médica prevista no caput deste artigo, fica o Serviço Médico da Assembleia Legislativa autorizado a utilizar a Matriz de Classificação de Risco Associada a Comorbidades reconhecidas pelo Comitê de Técnica e Ética Médica, instituído no âmbito da Secretária Municipal da Saúde de Curitiba pelo Decreto Municipal nº 421, de 2020, considerada sua expertise, estrutura e finalidade, assim como os efeitos positivos da uniformidade das políticas públicas de preservação, promoção e proteção da saúde no território desta Capital, passando o Anexo II do Decreto Municipal nº 975, de 2021, a ser parte integrante do presente Ato em seu Anexo Único.

§ 2º Os servidores que se enquadrarem nas situações previstas no caput deste artigo deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social ou quarentena, como medidas de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à aplicação por meio de procedimento disciplinar próprio, inclusive com os respectivos descontos na remuneração.

Art. 7º Os Parlamentares, os servidores efetivos, adidos e comissionados, bem como os servidores do Gabinete Militar, que tiverem diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde de acordo com os seguintes prazos:

I - pessoas com COVID-19 assintomáticas devem se manter afastadas por 7 (sete) dias em isolamento respiratório domiciliar, contados a partir da data do resultado do exame positivo;

II - pessoas com COVID-19 sintomáticas devem se manter afastadas por pelo menos 7 (sete) dias em isolamento respiratório domiciliar e só poderão retornar ao trabalho desde que estejam sem febre nas últimas 24 (vinte e quatro) horas e sem outros sintomas nas últimas 48 (quarenta e oito) horas;

III - pessoas com COVID-19 que se mantêm sintomáticas no 7º (sétimo) dia, devem manter o isolamento por 10 (dez) dias;

Art. 8º Os servidores dispensados do comparecimento presencial ao expediente, por qualquer razão prevista neste Ato, ficarão sujeitos ao regime de teletrabalho nas hipóteses em que admitido, seguindo a disciplina estabelecida pela Resolução nº 3, de 2020, da Assembleia Legislativa, ou em regime de revezamento.

Parágrafo único. Compete aos Parlamentares, Diretores e demais servidores com status de direção encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nomes dos servidores que permanecerão em atividade presencial, para acompanhamento e controle.

Art. 9º Permite a entrada de uma autoridade pública por vez com no máximo dois acompanhantes em cada Gabinete Parlamentar, cabendo ao Gabinete Militar o controle desse acesso.

§ 1º Veda a entrada de visitantes que não se enquadrem como autoridades públicas ou seus acompanhantes, salvo se houver prévia autorização da Comissão Executiva.

§ 2º A restrição de acesso descrita no § 1º deste artigo abrange igualmente toda e qualquer atividade de entrega e recepção (delivery) de produtos, bens e artigos, inclusive gêneros alimentícios, que não digam respeito à estrita necessidade de abastecimento da Administração Pública com os insumos necessários à manutenção de suas atividades.

§ 3º O contato com pessoas que não sejam autorizadas a ingressar nas dependências da Assembleia Legislativa deve ser realizado de maneira remota.

§ 4º A autorização de entrada de visitantes ou de autoridades públicas e seus acompanhantes em número superior ao estabelecido no caput deste artigo fica condicionada à prévia autorização da Comissão Executiva.

Art. 10. Os Parlamentares, os servidores efetivos, adidos e comissionados, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestam serviços na Casa, os profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os profissionais de imprensa, assim como autoridades e seus acompanhantes autorizados nos termos art. 9º deste Ato, devem comunicar imediatamente, por meio de formulário próprio previamente disponibilizado, à Coordenadoria do Serviço Médico, a qualificará a Diretoria de Pessoal, as seguintes ocorrências:

I - tiver contato com pessoa sabidamente contagiada;

II - residir com pessoa que apresente febre, sintomas respiratórios ou todo e qualquer sintoma que indique suspeita de infecção por SARS-CoV-2;

III - apresentar tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo deve ser realizada ainda que as pessoas relacionadas no caput deste artigo não estejam nas dependências da Assembleia Legislativa.

§ 2º Quando houver a comunicação de que trata este artigo, a Diretoria de Pessoal com o auxílio da Coordenadoria de Serviço Médico poderá determinar a proibição temporária do trabalho presencial do comunicante, conforme prazos definidos nos incisos do art. 7º deste Ato.

Art. 11. Para ingresso e permanência nas dependências da Assembleia Legislativa serão exigidas as seguintes medidas:

I - aferição de temperatura corporal antes do ingresso nas dependências da Assembleia Legislativa;

II - uso de máscara de proteção individual, em todos os ambientes da Assembleia Legislativa.

Art. 12. Fica suspensa a realização nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná de eventos coletivos e sessões solenes não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, bem como visitação institucional e outros programas organizados pelo Poder Legislativo, sem prejuízo da realização das atividades por meio remoto.

Art. 13. A Diretoria-Geral pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias conforme a evolução da situação vivenciada no âmbito da Assembleia Legislativa, inclusive com a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambientes de uso coletivo.

Art. 14. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 15. A Assembleia Legislativa deve prosseguir adotando as medidas necessárias para manter suas instalações abastecidas com quantidade suficiente de álcool em gel e demais itens destinados à limpeza e desinfecção de espaços e superfícies nas dependências do Poder Legislativo.

Art. 16. Os meios de comunicação da Assembleia Legislativa priorizarão a divulgação de informações relativas aos procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 17. Revoga-se o Ato da Comissão Executiva nº 782, de 2021.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

ANEXO ÚNICO

Matriz de Classificação de Risco Associada a Comorbidades reconhecidas pelo Comitê de Técnica e Ética Médica, instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba pelo Decreto Municipal nº 421, de 2020, publicado no Anexo II do Decreto Municipal nº 975, de 2021.

Conceitos:

- Doenças crônicas: são aquelas que não põem em risco a vida de doentes em um prazo curto, logo não caracterizam emergências médicas.
- Comorbidade: quando há associação de doenças que comprometem o prognóstico do doente.

Matriz de classificação de risco das condições crônicas.

I - LEVE (L) – todo caso de doença crônica/comorbidade, em uso regular das medicações, sem reagudização ou internamento hospitalar nos últimos 12 meses.

II - MODERADO (M) - todo caso de doença crônica/comorbidade, em uso regular das medicações, sem reagudização ou internamento há 6 meses.

III - GRAVE (G) - todo caso de doença crônica/comorbidade, em uso regular das medicações, com reagudização ou internamento nos últimos 6 meses. Todos os imunossuprimidos em uso de medicação, comprovados laboratorialmente, são incluídos nessa classificação.

Retorno das atividades:

Classificação L e M - retorno ao trabalho presencial com lotação em: - Área de atuação habitual (AAH) ou - Atividade administrativa sem contato com o público (ADM).

Classificação G - trabalho remoto (home-office), dispensa simples ou - Área de atuação habitual (AAH) ou - Atividade administrativa sem contato com o público (ADM).

Doenças crônicas de natureza grave, que associadas a comorbidades representam com maior risco à saúde se associadas ao novo coronavírus (Covid-19).

1. Doença Respiratória Crônica Descompensada.

A - Com espirometria compatível: Asma moderada ou grave, em uso contínuo de corticoide inalatório ou sistêmico (M e G - AAH).

B - Com imagem e/ou espirometria compatível: Dpoc moderado ou grave (M - AAH) · Bronquite crônica (M - AAH) · Fibrose Cística (M - ADM) · Doenças Intersticiais Do Pulmão (M - AAH) · Displasia Broncopulmo nar (M - AAH).

C - Com ecocardiograma compatível: Hipertensão Arterial Pulmonar (M - AAH).

2. Doença Cardíaca Crônica Descompensada moderada ou grave.

A - Com ecocardiograma compatível: Doença Cardíaca Congênita - (M - AAH).

B - Com mapa ou similar compatível: Hipertensão Arterial Sistêmica com comorbidade e uso contínuo de medicamento anti-hipertensivo - (M - AAH).

C - Com teste ergométrico ou similar compatível: Doença Cardíaca Isquêmica (M - AAH).

D - Com eletrocardiograma e/ou ecocardiograma compatível: Insuficiência Cardíaca (M - AAH).

3. Doença Renal Crônica Moderada ou Grave:

A - Com creatinina compatível: Doença Renal nos estágios 3, 4 e 5 (M - AAH) · Paciente em diálise (G).

B - Com creatinina e proteinúria compatível: Síndrome Nefrótica (M - AAH).

4. Doença Hepática Crônica moderada ou grave:

A - Com exame de imagem compatível: Atresia Biliar (M - AAH).

B - Com sorologia e/ou provas de função hepática compatível · Hepatites Crônicas (Classificação Child-Pugh B,C) (M - AAH).

C - Com imagem e/ou provas de função hepática compatível · Cirrose (M - AAH).

5. Doença Neurológica Crônica Grave: Condições em que a função respiratória pode estar comprometida: mediante parecer da neurologia e prova de função pulmonar compatível(s) (G).

6. Pacientes com necessidades clínicas individuais específicas Grave: AVC, paralisia cerebral, esclerose múltipla e condições similares, com sequelas irreversíveis e comprometimento do estado geral e comorbidades associadas. (G).

7. Doenças Hereditárias e Degenerativas do Sistema Nervoso ou muscular Grave. (G).

8. Deficiência Neurológica Grave. (G).

9. Diabetes: Diabetes Mellitus Tipo I e Tipo II moderada ou grave: Em uso de medicamentos e condições que comprovem estado de fragilidade imunológica associadas a outras comorbidades ou sequelas de diabetes como retinopatia, função renal comprometida, polineuropatia. (M e G - AAH).

10. Imunossupressão:

A - Com comprovação laboratorial: Imunodeficiência Congênita ou Adquirida (M - ADM) · Imunossupressão por Doenças ou Medicamentos. (M - ADM) Obesidade Grau III. (ADM).

11. Transplantados: Órgãos Sólidos e medula óssea (G).

Para enquadramento na condição de trabalho remoto ou dispensa da frequência de acordo com o artigo 5º deste decreto, os agentes públicos deverão apresentar estado de fragilidade imunológica comprovada ou características degenerativas progressivas e/ou comprometimento da autonomia, considerada a avaliação da extensão do dano neurológico.

- Para avaliação de todas as condições patológicas elencadas, anexar: * Laudo Médico atualizado (últimos 30 dias) * Exames complementares específicos (prazo de 6 meses) * Receitas que comprovem o uso de medicação imunossupressora - Outros documentos que a Perícia Médica solicitar para subsidiar a avaliação e confirmar a cronicidade.

4350/2022

Atos de Pessoal Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2121/2019

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6296, de 2019,

RESOLVE:

Exonerar CRISTIANO EVERSON BUENO, portador do RG 5.335.189-1/PR, matrícula nº 16.487, do cargo em comissão de simbologia G5, da Diretoria Legislativa, a partir de 3 de junho de 2019.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2122/2019

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6423, de 2019,

RESOLVE:

Exonerar CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, portadora do RG 3.932.256-0/PR, matrícula nº 17.070, do cargo em comissão de simbologia G5, da Procuradoria Geral, a partir de 3 de junho de 2019.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2123/2019

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6135, de 2019,

RESOLVE:

Exonerar VANDERLEI DO PATROCINIO, portador do RG 6.989.157-8/PR, matrícula nº 17.058, do cargo em comissão de simbologia G6, do Gabinete do